

A Presente Lei foi devidamente afixada no flanelógrafo da Prefeitura em data de 1908/21 conforme a Lei Municipal N º.067/2001

Chefe de Gabinete

LEI Nº 043/2021

Altera a Lei Nº 205/1994, de 23 DE MARÇO DE 1994, esclarece data limite de vínculo do Município de ITAPIPOCA e seus servidores públicos, ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS e Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, adequação do estatuto a EC/103/2019, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de ITAPIPOCA, Estado do Ceará, FELIPE SOUZA PINHEIRO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de ITAPIPOCA aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alterados dispositivos da Lei Nº 205/94 de 23 de março de 1994, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de ITAPIPOCA, os quais passam a vigorar com a seguinte redação ou revogação:

"Art. 194º – O Município assegurará manutenção de um sistema de previdência através da criação de órgão autárquico, departamento específico; fundo contábil ou mediante convênio com órgão público ou entidade privada que, dentre outros, preste os seguintes benefícios ao servidor municipal e seus dependentes:

I – Aposentadorias quanto a<mark>o servidor:</mark> II – Pensão por Morte quant<mark>o aos depen</mark>dentes.

§1º Os benefícios previden<mark>ciários previs</mark>tos no Inciso I e II desse artigo, serão custeados pelo RGPS – Regime Geral de Previdência Social até que seja criado o Regime Próprio de Previdência Social do Município de ITAPIPOCA.

§2º Fica determinado que as contribuições previdenciárias patronais e dos segurados continuarão sendo recolhidas ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS/INSS, e pelo referido Regime concedidos e mantidos os benefícios previdenciários previstos neste estatuto, até que seja criado por lei o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de ITAPIPOCA-Ceará, previsto no caput desse artigo.

§3° - Revogado

Art. 195° – Revogado

Art. 196° – Revogado

Art. 197º - Revogado

Art. 198° - Revogado

Art. 199° - Revogado





A Presente Lei foi devidamente afixada no flanelógrafo da Prefeitura em data de 19/03/24 conforme a Lei Municipal N º.067/2001

Chefe de Gabinete

Art. 200° - Revogado

Art. 201º - Revogado

Art. 202º - Revogado

Art. 211º - Revogado

Art. 212º - Revogado

Art. 213º - Revogado

Art. 214º - Revogado

Art. 215° - Revogado

Art. 216° - Revogado

Art. 217º – Revogado

Art. 218° - Revogado

Art. 219° - Revogado

Art. 220° - Revogado

Art. 221° – Revogado

Art. 222° – Revogado

Art. 223° – Revogado

Art. 224° - Revogado

Art. 225° – Revogado Art. 226° – Revogado"

Art. 2º - Fica esclarecido para os devidos fins de direito, em especial perante ao Acordo de Cooperação Técnica – COMPREV, e para fins de emissão de CTC – Certidão de Tempo de Contribuição, que o período de vinculo dos servidores públicos municipais do Município de ITAPIPOCA ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS/INSS findou em 15 de dezembro de 2008, e que o início do vínculo ao RPPS – Regime Próprio de

Previdência Social (ITAPREV), se deu em 16 de dezembro de 2008, através da Lei Nº 047/2008 com publicação e vigência na mesma data.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 23 de março de 1994, convalidando todas as contribuições efetuadas junto ao Regime Geral de Previdência Social até a criação do Regime Próprio de Previdência Social de ITAPIPOCA através da Lei Nº 047/2008 de 16 de dezembro de 2008, e seus decorrentes benefícios, revogadas as disposições contrárias.

Paço da Prefeitura Municipal de Itapipoca, Estado do Ceará, aos dezenove dias do mês de agosto do ano de 2021.

Felipe Souza Pinheiro

Prefeito Municipal de Itapipoca



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DA LEI Nº 043/2021 DE 19/08/2021

Em obediência a Lei Municipal n°. 067/2001, datada de 10 de julho de 2001, assim como em conformidade com a decisão do STJ em seu Recurso Especial n°. 105.232/96/0053484-5, In Verbis: "LEI MUNICIPAL – PUBLICAÇÃO - AUSÊNCIA DE DIÁRIO OFICIAL – Não havendo no Município Imprensa Oficial, a publicação de suas Leis e Atos Administrativos pode ser feita por fixação na Prefeitura e na Câmara Municipal.

CERTIFICO que a Lei acima citada, teve sua publicação realizada através do artigo indicado, no Quadro de Avisos e Publicações da Prefeitura Municipal de Itapipoca.

Itapipoca, 19 de agosto de 2021

FRANCISCA CRISTINA DO NASCIMENTO
Chefe de Gabinete